

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.794, DE 2011

(Do Sr. Danilo Forte)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a “Caminhada com Maria”, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, de autoria do Deputado Danilo Forte, com o propósito de incluir *no Calendário Turístico Nacional a “Caminhada com Maria”, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza.*

Por despacho da Mesa, a proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Turismo e Desporto, na forma do parecer do Relator Deputado Domingos Neto aprovou, no mérito, o projeto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, fui designado para manifestação acerca da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO

De acordo com a alínea “a” do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões. É o que faço, na forma que se segue.

Da leitura do exame meritório da matéria na Comissão de Turismo e Desporto é possível perceber a importância da medida para o calendário turístico nacional.

Segundo o Relator naquela Comissão, *na última edição da Caminhada com Maria, segundo a Polícia Militar do Ceará, estiveram presentes cerca de 1,8 milhão de pessoas, que caminharam os 12 km do percurso meditando, cantando e rezando passagens bíblicas. O evento se realiza já há dez anos, e a cada edição é maior e mais belo.*

“Emocionante, mesmo!”, registra o parecer sobre o mérito da medida proposta, naquela Comissão.

Não tenho dúvida, portanto, de que se trata de uma proposição legislativa que tem natureza declaratória, com o efeito de reconhecer referida manifestação popular como um evento cultural religioso que já se consolidou na memória histórico-cultural, não só do povo cearense, mas, também, do povo brasileiro.

Dizer, aliás, que o evento será incluído no “Calendário Turístico Nacional”, significa exatamente isso: reconhecer a “Caminhada com Maria” enquanto fenômeno cultural integrante da memória de nosso povo, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro a ser preservada e fomentada na forma do turismo religioso, o que se pretende concretizado pela inclusão do evento na agenda turística nacional.

É o que se extrai da relatoria da matéria na Comissão de Turismo e Desporto, quando assevera que, o povo cearense tem tradição de fé, e a Caminhada com Maria revela suas raízes históricas, sempre ligadas à Mãe de Cristo, *em um evento que já superou os limites municipais, e repercute muito além do Estado.*

É o que se lê, outrossim, da justificativa apresentada pelo autor do Projeto, o Deputado Danilo Forte, quando diz que: “A Caminhada com Maria (...) já foi feita por Martim Soares Moreno, quando reconquistou o forte dos

holandeses” e tem o sentido “de história e de cultura religiosa que extrapola o lugar em que acontece”.

Assim, quanto à constitucionalidade material do PL 1.794, de 2011, nada há a objetar, já que busca reconhecer uma forma de expressão cultural como integrante de nosso patrimônio imaterial, com suporte do preceito constitucional insito no art. 216 da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - **as formas de expressão**;

II - **os modos de criar, fazer e viver**;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Também, nada há a objetar, quanto a sua constitucionalidade formal, tendo em vista caber ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, CF) por iniciativa de qualquer membro, já que não há, para propostas como a que ora se analisa, privatividade de iniciativa (art. 61, CF).

Quanto à constitucionalidade formal, registro ademais, que a propositura encontra amparo também no disposto no art. 24, inciso VII, da Carta Magna, *verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**”

Faço, contudo, uma pequena crítica a respeito da expressão “Calendário Turístico Nacional”. Esta expressão não reflete, a nosso ver, a melhor forma de se desincumbir do desiderato pretendido. Melhor seria a forma declaratória direta, de que a “Caminhada com Maria” constitui o Patrimônio

Cultural Imaterial do Brasil, a exemplo de outras iniciativas já consagradas por esta Comissão, como foi o caso do PI nº 5.998, de 2009, transformado recentemente na Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010.

Referida Lei, vale o esclarecimento, declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Na oportunidade de sua avaliação por esta CCJC, aliás, o então Relator da matéria, o ilustre Deputado Mauro Benevides, assim se manifestou:

“(…), segundo a melhor doutrina, a declaração do valor cultural de um bem imaterial pode ser feito judicialmente, pela via administrativa, ou, ainda, como ora se pretende fazer, por lei. É o que se extrai do escólio de Edna Cardozo Dias: (...)”

Isto posto, não estando sendo violados nenhum dos princípios do ordenamento jurídico pátrio com a propositura, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, na forma do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
PMDB-BA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.794, DE 2011

Declara a “Caminhada com Maria”, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância da “Caminhada com Maria”, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro.

Art. 2º Fica a “*Caminhada com Maria*” realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
PMDB-BA